



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.
Processo Administrativo nº 005023/2022.

DISPÕE SOBRE A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, PARA SUPRIR O CONSUMO DOS GABINETES E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, E A EMPRESA **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.809.866/0001-67, com sede à Avenida Tavares Bastos nº 689 – Anexo C, Bairro Marambaia, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.615-005, telefones (91) 98026.3835 / 99185.1336, E-mail: damazoniadistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **André Queiroz Mergulhão**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 017235 – OAB – PA. e do CPF 846.453.182-68, residente e domiciliado na Travessa Apinagés nº 630, Apto. 1201, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.030-460, telefones (91) 99185.1336, E-mail andre.qmergulhao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 005023/2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2021, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, PARA SUPRIR O CONSUMO DOS GABINETES E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, podendo ser solicitado em pedidos diversos, até a quantidade total, objeto do Processo Administrativo nº 005023/2022, de acordo com as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 006/2021, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000.00 – Despesas Correntes
 - 3300.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390.00 – Aplicação Direta
 - 3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e as determinações do Pregão Eletrônico nº 006/2021, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global estimado de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações	Marca	Quant.	Período	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Água mineral sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, com o PH ideal de 7 a 9,5, acondicionada em garrafão retornável de policarbonato transparente, com capacidade para 20 litros, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamento, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter no fundo data de fabricação, com validade não superior a 03 anos. Rotulagem: rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte e da empresa envasadora, seu CNPJ, município, estado,	Estrela D'Alva	4.800	12 Meses	11,50	55.200,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

composição química, características físico-químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade com impressão indelével. Deverá conter, também, o Selo Fiscal de Controle e Qualidade nos vasilhames de água mineral natural, água natural e água adicionada de sais, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1373, de 15/03/2021. Validade Mínima: 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionários próprios, efetuando a entrega em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação emitida pela Seção de Portaria e Zeladoria.

5.2. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega na Seção de Portaria e Zeladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, a qual deve ser realizada na presença de servidores devidamente autorizados por esta Casa de Leis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Contrato, Edital e Proposta da Contratada.

a) A Contratante terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância dos produtos fornecidos com este Contrato, Edital e Proposta vencedora.

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

7.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação, para proceder a substituição.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.4. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus, de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o prazo de entrega a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos produtos adquiridos.

9.1. O pagamento será creditado no **Banco do Brasil, Agência: 3074-0, Conta Corrente nº 58.847-4**, através de Ordem Bancária;

9.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

9.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto deste Contrato nas condições estipuladas no Edital e na Proposta aprovada, isentos de defeitos de fabricação.

10.2. Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete.

10.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

10.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer eventos, problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.7. Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.8. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas neste Contrato e na Proposta de Preços vencedora.

10.9. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

10.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e proposta de preços.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste instrumento, no Edital e Proposta vencedora.

11.4. Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

12.2. Multa

12.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

12.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

12.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

12.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

12.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

I. Apresentar documentação falsa;

II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

III. Não manter a proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

12.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 24 de agosto de 2022.

Francisco Melo (Conicão)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

André Queiroz Mergulhão
MÉRGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
André Queiroz Mergulhão
CONTRATADA